



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE N° 1.484/91.

"CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faz Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder referente ao mês de julho de 1991, um ABONO de Cr\$.... 10.000,00(duz mil cruzeiros).

Artigo 2º- O Abono do que trata o Artigo 1º independente do Regime Jurídico, será concedido a todos os servidores Municipais Ativos, inativos e Pensionistas.

Artigo 3º- O Abono do que trata o Artigo 1º será concedido também às Serventes de Convênio SEDU/PMBG;

Artigo 4º- O Abono não será incorporado, a qualquer título, ao salário, nem sujeito a qualquer incidência de caráter tributário, providenciário, bem como do FGTS.

Artigo 5º- As despesas de que trata a presente Lei "Correrão a conta do Orçamento Vigente;

Artigo 6º- Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º(primeiro) de Julho de 1991.

REGISTRE=SE E PUBLIQUE=SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 25 de Julho de 1991.

ELCI PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA  
EM, 25 de julho de 1991.

ARNALDO ZAHN

Ch. de parte Adm.